



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

(1.ª ALTERAÇÃO)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025

DESPACHO

Distribuição de Pelouros

(1ª ALTERAÇÃO)

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro alterada (e republicada) pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 4/2002, de 6 de fevereiro e nº 9/2002, de 5 de março, alterada ainda pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei nº 69/2021, de 20 de outubro, compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro e pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo-lhes delegar ou subdelegar competências.

Por meu despacho datado de 20 de outubro de 2021 procedi à distribuição dos pelouros pelos vereadores que exercem funções em regime de tempo inteiro, para o mandato autárquico de 2021-2025.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Por requerimento datado de 22 de maio de 2023, a Senhora Vereadora Maria Clara Silva apresentou pedido de suspensão do seu mandato autárquico, por doença comprovada.

De acordo com o pedido, formulado nos termos do disposto no artigo 77º da já citada Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação mais atualizada, o período de duração da suspensão é de 30 dias, com início a 22 de maio de 2023, e deverá ser apreciado pela Câmara Municipal na primeira reunião a realizar após a data do requerimento.

Existe assim a necessidade imediata de proceder a uma alteração na distribuição de pelouros e ao despacho proferido em 20 de outubro de 2021 (Distribuição de Pelouros).

Assim, considerando:

- a atual Estrutura Orgânica aprovada com o Regulamento Orgânico e com o Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, ambos publicados no Diário da República, 2ª Série - Nº 94, de 16 de maio de 2013, alterado e aditado conforme Despacho n.º 10948/16, publicado no Diário da República, 2ª Série - Nº 173, de 08 de setembro de 2016 e ainda com o Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª Série - Nº 200, de 18 de outubro de 2016;
- a necessidade de desburocratizar e modernizar os serviços acelerando os processos de decisão;
- que a distribuição de pelouros pelos vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa com vista à melhoria da eficácia, eficiência e transparência da administração municipal, alargando e melhorando as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através de obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviço às populações.

Nestes termos, ao abrigo das disposições normativas anteriormente referidas e em execução do meu despacho de 19 de outubro de 2021 que designou os vereadores para



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

exercerem funções em regime de tempo inteiro, **TRIBUO OS PELOUROS** aos eleitos abaixo referenciados nos termos seguintes:

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

maio de 2023

1. Presidente da Câmara Municipal Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta

- Coordenação dos Serviços Municipais
- Tesouraria
- Divisão de Administração Organizacional (DAO), em todas as áreas com exceção da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI)
- Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo (DPTU)
- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes: Ambiente, Empreitadas, Trânsito, Cemitérios e Toponímia
- Gabinete de Comunicação e Relações Públicas
- Gabinete de Sanidade Pecuária
- Conselho Municipal de Segurança
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- Gabinete Florestal
- Cooperação Internacional

2. Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva

- Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)
- Divisão de Educação (DE)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS)
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)
- Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (AFPDM)

3. Vereador José Manuel da Silva Santos

- Vice-Presidência
- Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP)
- Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD)
- Divisão de Administração Organizacional (DAO), na área da Unidade Municipal de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI)
- Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA) nas áreas seguintes: Obras Municipais por Administração Direta, Transportes Públicos, Parque - Auto, Energia, Mercados, Feiras e Metrologia
- Conselho Municipal da Juventude
- Universidade e Academias Sénior
- Parque de Exposições do Montijo (Montiagri)
- Cinema - Teatro Joaquim de Almeida
- Turismo

4. Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros ficam os Senhores Vereadores a tempo inteiro onerados no dever de me informar detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos.

5. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua próxima reunião.

Este despacho produz efeitos nesta data.

Publique-se o presente despacho em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado com o disposto no artigo

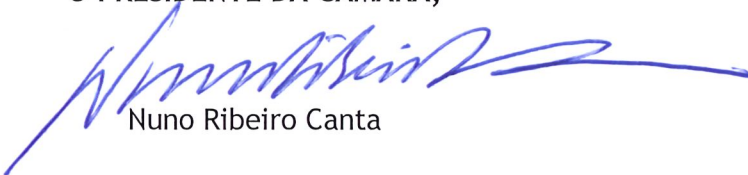


MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Montijo, 22 de maio de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Nuno Ribeiro Canta